

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **INSTITUTO GUIA SOCIAL (IGS)**

CNPJ nº 08.888.682/0001-22

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DA DURAÇÃO**

**Art. 1º** O Instituto Guia Social (IGS) é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e sem finalidade econômica, de caráter filantrópico, educativo, técnico, científico, cultural, social, esportivo e ambiental, constituída por prazo indeterminado, regida por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável, especialmente a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

**§ 1º** O Instituto, inscrito no CNPJ sob o nº 08.888.682/0001-22, é a mesma pessoa jurídica originalmente constituída sob a denominação ASQV – Amigos da SIDA pela Qualidade de Vida, cuja alteração de denominação para Instituto Guia Social (IGS) foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de abril de 2025 e levada a registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente do Recife/PE, preservadas a personalidade jurídica e a inscrição fiscal.

**§ 2º** A trajetória da entidade, inclusive sua atuação na defesa dos direitos das pessoas vivendo com HIV/AIDS e sua contribuição para a incorporação, no Sistema Único de Saúde, do tratamento da lipodistrofia, integra sua memória institucional e está documentada em seus registros sociais.

**§ 3º** O Instituto tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, dirigentes, conselheiros e empregados, os quais não respondem, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade, ressalvada a responsabilidade pessoal por atos praticados com dolo, culpa, abuso de poder, fraude ou infração à lei ou a este Estatuto.

**§ 4º** Em caso de dissolução, o Instituto não restituirá aos associados as contribuições por eles realizadas, observado o disposto no Capítulo da Dissolução e da Liquidação.

**§ 5º** O Instituto observará, de forma permanente e em todas as suas atividades, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, bem como boas práticas de integridade, transparência, controle interno e prestação de contas, compatíveis com sua finalidade pública e sua natureza sem fins lucrativos.

**Art. 2º** O Instituto tem sede e foro no Município do Recife, Estado de Pernambuco, encontrando-se atualmente estabelecido na Rua Jacundá, nº 104, bairro do Ipsep, Recife/PE, CEP 51.350-080.

**§ 1º** Compete à Diretoria Executiva fixar e alterar o endereço da sede dentro do mesmo Município, com comunicação à Assembleia Geral, atualização do cadastro fiscal e averbação no registro competente, independentemente de alteração estatutária.

**§ 2º** A transferência da sede para Município diverso constitui alteração estatutária e dependerá de deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum do art. 22, § 2º.

**§ 3º** O Instituto poderá instituir e encerrar escritórios, filiais, núcleos ou unidades operacionais em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria Executiva, vedada a atribuição de personalidade jurídica própria a tais unidades.

**§ 4º** Fica eleito o foro da Comarca do Recife/PE para dirimir as questões oriundas deste Estatuto, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvada a competência legalmente fixada em razão da matéria ou da pessoa.

**Art. 3º** O Instituto terá duração por prazo indeterminado, e seu exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano

**CAPÍTULO II****DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DA FORMA DE ATUAÇÃO**

**Art. 4º** O Instituto Guia Social tem por finalidade promover a inclusão social, a saúde integral, a educação, a cultura, o esporte, o lazer, a sustentabilidade e o desenvolvimento humano, com atenção especial a grupos em situação de vulnerabilidade social, econômica e cultural, observados os princípios da ética, da equidade, dos direitos humanos e da boa governança.

**Art. 5º** Para a consecução de sua finalidade, o Instituto atuará, de forma não exaustiva, nos seguintes eixos:

- I. Desenvolvimento social e inclusão: promoção da equidade social, da cidadania e do acesso a direitos fundamentais por populações em situação de vulnerabilidade;
- II. educação e capacitação: ações educativas formais e não formais, formações técnicas e cursos profissionalizantes;
- III. saúde integral e bem-estar: promoção da saúde física e mental e acesso a serviços de prevenção, cuidado e reabilitação;
- IV. prevenção e enfrentamento ao HIV/AIDS e às ISTs: conscientização, prevenção, testagem e apoio a pessoas vivendo com HIV e outras infecções sexualmente transmissíveis;
- V. direitos da pessoa idosa: envelhecimento ativo, inclusão social, acesso à saúde, atividades intergeracionais e garantia de direitos;
- VI. direitos das mulheres: equidade de gênero, enfrentamento da violência contra a mulher, autonomia e fortalecimento econômico;
- VII. direitos da criança e do adolescente: proteção integral e promoção de ambientes seguros, saudáveis e educativos, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII. primeira infância: desenvolvimento integral nos primeiros anos de vida, com foco em saúde, nutrição, proteção, educação e vínculos afetivos;
- IX. cultura e esporte: valorização das expressões culturais, incentivo à produção artística e às atividades esportivas e de lazer como instrumentos de transformação social;
- X. sustentabilidade e meio ambiente: educação ambiental, economia verde e preservação dos recursos naturais;
- XI. economia solidária e empreendedorismo social: iniciativas de geração de renda baseadas na cooperação, na inclusão produtiva e na inovação social;
- XII. tecnologia social e inclusão digital: ampliação do acesso às tecnologias, letramento digital e uso de ferramentas digitais como instrumentos de emancipação e de participação cidadã;
- XIII. pesquisa e monitoramento: produção de dados, indicadores sociais e estudos para avaliação de impacto e formulação de políticas públicas;
- XIV. promoção dos direitos humanos: defesa e garantia de direitos individuais e coletivos, com foco em grupos historicamente vulnerabilizados;
- XV. parcerias e colaborações: articulação com instituições públicas, privadas e da sociedade civil para o fortalecimento de redes de cooperação;
- XVI. apoio às neurodivergências: acolhimento, intervenção, inclusão e conscientização sobre neurodiversidade;
- XVII. assistência social: atuação junto à rede de proteção, inclusive em articulação em rede, para garantia de direitos, segurança de renda e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- XVIII. inovação pública e fortalecimento institucional: apoio à modernização de políticas públicas, transparência, gestão participativa e soluções inovadoras;
- XIX. habitação e direito à cidade: urbanismo social, melhoria habitacional, acesso à moradia digna e ocupação democrática dos espaços urbanos;

XX. outras finalidades correlatas que contribuam para o desenvolvimento social, cultural e ambiental.

§ 1º No eixo da cultura e do esporte, especialmente quanto à atividade desportiva e de lazer, o Instituto promoverá o desporto educacional, o desporto de participação e a formação desportiva de base, de caráter não profissional, compreendendo:

- I. núcleos e escolas de iniciação esportiva, atividades de contraturno escolar e práticas esportivas, recreativas e de lazer;
- II. atividades voltadas a crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas e pessoas com deficiência, inclusive o desporto adaptado e o paradesporto;
- III. organização e realização de eventos, jogos, torneios, festivais e competições de caráter amador, educacional e de participação;
- IV. formação, capacitação e qualificação de atletas em formação, monitores, técnicos, árbitros, agentes e gestores esportivos;
- V. utilização do esporte como instrumento de promoção da saúde, da convivência comunitária, da inclusão social e da prevenção de violências e do uso de drogas.

§ 2º As ações desportivas observarão a legislação de incentivo ao esporte e suas normas regulamentares, sendo vedada a aplicação de recursos incentivados em favor de atletas, equipes ou competições de natureza profissional, e assegurada, nos projetos de formação desportiva, a participação majoritária de estudantes da rede pública de ensino, na forma e nos percentuais exigidos pela legislação aplicável.

§ 3º No eixo da saúde integral e da assistência social, o Instituto poderá prestar atendimento psicossocial e desenvolver serviços e ações socioassistenciais, em articulação com a rede pública de proteção social e por meio de profissionais habilitados, compreendendo:

- I. acolhimento, escuta qualificada e atendimento psicológico e social a indivíduos, famílias e grupos;
- II. *serviços e ações de proteção social básica, de convivência e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;*
- III. ações de prevenção, identificação e enfrentamento de violências e de violações de direitos, com encaminhamento à rede especializada;
- IV. atividades lúdicas, educativas, expressivas e terapêuticas, individuais ou coletivas, voltadas ao desenvolvimento, ao cuidado e à inclusão de seus beneficiários.

§ 4º A atuação socioassistencial observará a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e as normas do Sistema Único de Assistência Social, podendo o Instituto inscrever-se nos conselhos de assistência social competentes e habilitar-se às certificações pertinentes, respeitada a capacidade técnica e operacional efetivamente instalada.

§ 5º No eixo da cultura, o Instituto promoverá a produção, a difusão, a formação e a democratização do acesso às manifestações artísticas e culturais, compreendendo:

- I. produção, realização, circulação e difusão de obras e projetos nas áreas de audiovisual, música, artes cênicas, artes visuais, literatura, cultura popular e patrimônio cultural;
- II. realização de festivais, mostras, exposições, saraus, oficinas e demais eventos culturais;
- III. formação, capacitação e qualificação de agentes culturais, artistas e produtores;
- IV. valorização da memória, do patrimônio e das identidades culturais dos territórios em que atua;
- V. fomento à economia criativa e à geração de trabalho e renda no campo da cultura.

§ 6º As ações culturais poderão ser realizadas com captação de recursos por meio dos mecanismos de incentivo e fomento à cultura, nas esferas federal, estadual e municipal, observadas a legislação de

incentivo à cultura e as normas dos respectivos programas, fundos e editais, preservada a titularidade do Instituto sobre as obras e os ativos por ele produzidos, na forma do art. 10.

**§ 7º** No eixo dos direitos da criança e do adolescente, o Instituto atuará na promoção, na proteção, na defesa e na garantia de direitos, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), por meio, entre outros, de programas de:

- I. orientação e apoio sociofamiliar;
- II. apoio socioeducativo em meio aberto;
- III. promoção da convivência familiar e comunitária;
- IV. formação, protagonismo e participação de crianças e adolescentes;
- V. prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência, abuso e exploração.

**§ 8º** Para a execução de programas e projetos voltados à infância e à adolescência, inclusive os custeados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Instituto inscreverá seus programas e manterá registro junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente competente, observadas as deliberações do respectivo Conselho e a legislação aplicável, respeitada a capacidade técnica e operacional efetivamente instalada.

**§ 9º** No eixo dos direitos da pessoa idosa, o Instituto atuará na promoção, na proteção, na defesa e na garantia de direitos, no estímulo ao envelhecimento ativo e saudável e na prevenção de violências, em conformidade com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), por meio, entre outros, de programas de:

- I. convivência, fortalecimento de vínculos e atividades intergeracionais;
- II. promoção da saúde, da autonomia, da mobilidade e do bem-estar da pessoa idosa;
- III. educação, cultura, esporte, lazer e inclusão digital voltados à pessoa idosa;
- IV. apoio sociofamiliar e enfrentamento do isolamento, da negligência, do abandono e da violência.

**§ 10** Para a execução de programas e projetos voltados à pessoa idosa, inclusive os custeados com recursos dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, o Instituto inscreverá seus programas e manterá registro junto ao Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa competente, observadas as deliberações do respectivo Conselho e a legislação aplicável, respeitada a capacidade técnica e operacional efetivamente instalada.

**§ 11** No eixo da promoção da saúde e da inclusão da pessoa com deficiência, inclusive das pessoas neurodivergentes, o Instituto poderá desenvolver ações de promoção, prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social, bem como ações de prevenção, informação e educação em saúde voltadas ao enfrentamento do câncer.

**§ 12** As ações de que trata o § 11 poderão ser custeadas com recursos deduzidos do imposto de renda no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), na forma da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, ficando a captação condicionada ao prévio credenciamento e à habilitação do Instituto perante o Ministério da Saúde, à aprovação dos respectivos projetos e ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares, inclusive de certificação quando exigida, respeitada a capacidade técnica e operacional efetivamente instalada.

**§ 13** No eixo da prevenção e do enfrentamento ao HIV, à aids, à tuberculose, às hepatites virais e às demais infecções sexualmente transmissíveis, o Instituto atuará em articulação com o Sistema Único de Saúde e com o órgão competente do Ministério da Saúde, por meio, entre outros, de programas de:

- I. informação, educação, prevenção combinada e promoção da saúde;
- II. testagem, aconselhamento e estímulo à vinculação e à adesão ao cuidado;
- III. apoio, acolhimento e defesa de direitos das pessoas vivendo com HIV e aids e das populações em situação de maior vulnerabilidade;

IV. enfrentamento do estigma e da discriminação e fortalecimento da participação e do controle social.

**§ 14** Para a execução das ações de que trata o § 13, o Instituto manterá inscrição e cadastro atualizados de seus serviços junto aos órgãos de saúde competentes, observada a legislação aplicável, preservado o reconhecimento de sua atuação histórica nessa área desde a sua constituição, respeitada a capacidade técnica e operacional efetivamente instalada.

**Art. 6º** No cumprimento de sua finalidade, o Instituto promoverá, entre outras, ações destinadas a:

- I. combater todas as formas de discriminação;
- II. fomentar a cidadania e a equidade social;
- III. promover os direitos humanos e a inclusão;
- IV. apoiar o desenvolvimento comunitário e ambiental;
- V. incentivar a pesquisa científica e tecnológica e a inovação social;
- VI. colaborar com a formulação, a execução e o monitoramento de políticas públicas voltadas às necessidades das comunidades atendidas;
- VII. produzir, editar e distribuir publicações, conteúdos, materiais educativos e tecnologias sociais, em meio físico ou digital, relacionados ao seu objeto;
- VIII. promover campanhas, eventos, cursos, pesquisas e a captação de recursos para a manutenção de seus objetivos;
- IX. promover a transparência e a prestação de contas à sociedade.

**Art. 7º** O Instituto poderá atuar mediante execução direta de projetos, programas e planos de ação, doação de recursos humanos e materiais, ou prestação de serviços de apoio a outras organizações e a órgãos públicos que atuem em áreas afins, sempre em conformidade com seus objetivos institucionais.

**§ 1º** O Instituto poderá celebrar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação técnica, convênios, contratos, ajustes, consórcios e demais parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, observada a legislação vigente.

**§ 2º** O Instituto poderá pleitear, obter e manter títulos, qualificações e certificações cabíveis à sua natureza e finalidade, tais como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), título de utilidade pública, inscrição em conselhos de direitos e demais reconhecimentos exigidos por financiadores ou pela legislação, adequando-se aos requisitos pertinentes.

**§ 3º** O Instituto poderá filiar-se a redes, fóruns, federações e organismos nacionais e internacionais, bem como participar de conselhos, comitês e instâncias de controle e participação social alinhados aos seus objetivos.

**Art. 7º-A.** No desenvolvimento de suas ações na área da assistência social, o Instituto Guia Social poderá executar, de forma isolada ou cumulativa, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social, as normas do Conselho Nacional de Assistência Social e demais legislações aplicáveis.

**§ 1º** As ações socioassistenciais observarão os princípios da gratuidade, continuidade, planejamento, permanência, transparência, participação social e universalidade de acesso ao público-alvo, respeitados os critérios técnicos de cada serviço, programa ou projeto.

**§ 2º** O Instituto poderá manter inscrição nos Conselhos de Assistência Social competentes, bem como cadastro nos sistemas públicos aplicáveis, inclusive o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, quando exigível para sua atuação, certificação, parceria ou manutenção de sua regularidade institucional.

**Art. 8º** O atendimento prestado pelo Instituto observará a universalidade e a não discriminação, sendo vedada qualquer distinção fundada em raça, cor, etnia, origem, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião, deficiência, idade, condição social ou de saúde, ou convicção política.

**Parágrafo único.** Os serviços e benefícios do Instituto serão prestados, em regra, de forma gratuita à população atendida, ressalvadas as atividades de prestação de serviços, comercialização ou geração de receita compatíveis com sua finalidade, cujo resultado será integralmente revertido aos objetivos institucionais.

**Art. 9º** É expressamente vedado ao Instituto:

- I. distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, sob qualquer forma ou pretexto, a associados, dirigentes, conselheiros, mantenedores, doadores ou empregados;
- II. aplicar recursos em finalidades diversas das previstas neste Estatuto;
- III. prestar serviços exclusivamente a associados ou a grupo restrito de beneficiários, salvo quando inerente à natureza da atividade;
- IV. exercer atividades político-partidárias, apoiar ou promover candidaturas a cargos eletivos, ou utilizar seu nome, sua sede, suas instalações ou seus recursos para fins de propaganda político-partidária ou para difusão de ideias contrárias aos seus objetivos;
- V. prestar fiança, aval, endosso ou qualquer outra garantia estranha ao seu objeto social, sendo nulos e ineficazes os atos praticados com essa natureza;
- VI. receber, movimentar ou aplicar recursos de origem ilícita, devendo zelar pela licitude e pela rastreabilidade de suas fontes de financiamento;
- VII. remunerar dirigentes, conselheiros ou membros fora das hipóteses, dos limites e dos controles previstos neste Estatuto e na legislação aplicável.

**Art. 10.** As marcas, os sinais distintivos, os nomes, os logotipos, os personagens, as obras intelectuais, os conteúdos, os sistemas, as metodologias e as tecnologias sociais desenvolvidos pelo Instituto ou por sua conta e ordem, inclusive o universo de personagens de sua titularidade, constituem propriedade exclusiva do Instituto.

**Parágrafo único.** A utilização da marca e dos ativos intelectuais do Instituto por terceiros dependerá de autorização formal e observará as condições por ele estabelecidas, preservada, em qualquer parceria, a titularidade do Instituto sobre os ativos por ele criados.

**Art. 11.** O Instituto adotará política de salvaguarda e de proteção de crianças, adolescentes e demais pessoas em situação de vulnerabilidade, com medidas de prevenção, identificação, comunicação e enfrentamento de qualquer forma de violência, abuso, exploração, trabalho infantil ou trabalho forçado, no âmbito de suas atividades, projetos e parcerias.

**Parágrafo único.** A política de salvaguarda será aprovada pela Diretoria Executiva, observará a legislação de proteção à criança e ao adolescente e as exigências de financiadores, e será de observância obrigatória por dirigentes, empregados, voluntários, prestadores e parceiros.

### CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

**Art. 12.** O quadro social do Instituto é composto por número ilimitado de associadas e associados, pessoas naturais maiores de 18 (dezoito) anos e pessoas jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadoras e Fundadores: signatários da ata de constituição da entidade;
- II. Efetivas e Efetivos: pessoas regularmente admitidas e vinculadas, contribuintes para a manutenção do Instituto quando houver contribuição estabelecida pela Assembleia Geral;
- III. Honorárias e Honorários: pessoas que prestam serviços relevantes à instituição, admitidas por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva;

IV. Beneméritas e Beneméritos: pessoas naturais ou jurídicas que realizam ações de grande impacto para o Instituto, admitidas por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º A admissão de novos associados far-se-á mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva, que o apreciará em até 30 (trinta) dias, deferindo ou indeferindo de forma motivada.

§ 2º Da decisão de indeferimento caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

§ 3º A condição de associado é pessoal e intransmissível, não se transferindo a herdeiros, sucessores ou cessionários, extinguindo-se com a morte da pessoa natural ou a extinção da pessoa jurídica.

§ 4º A condição de associado não confere ao seu titular qualquer direito ou quota sobre o patrimônio do Instituto, nem o torna responsável pelas obrigações da entidade, ressalvada a responsabilidade pessoal por atos próprios praticados com dolo, culpa ou em infração à lei ou a este Estatuto.

§ 5º Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, as contribuições dos associados efetivos são facultativas, não havendo obrigatoriedade de pagamento de anuidade.

**Art. 13.** São direitos das associadas e dos associados:

- I. participar das assembleias gerais, com direito a voz;
- II. votar e ser votado para os cargos de administração e de fiscalização, observados os requisitos deste Estatuto;
- III. propor ações e projetos alinhados aos objetivos do Instituto;
- IV. fiscalizar as atividades e a gestão financeira do Instituto;
- V. solicitar informações sobre as atividades e as finanças da entidade.

§ 1º O direito de voto e a elegibilidade observam o disposto no art. 18 e exigem a condição de associado fundador ou efetivo em pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 2º Associados honorários e beneméritos terão direito a voz nas assembleias, sem direito a voto, salvo se também forem fundadores ou efetivos.

**Art. 14.** São deveres das associadas e dos associados:

- I. cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Conduta Ética e as deliberações dos órgãos do Instituto;
- II. contribuir para a consecução dos objetivos do Instituto;
- III. zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da instituição;
- IV. manter conduta compatível com os princípios éticos do Instituto;
- V. manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Instituto;
- VI. pagar as contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral, quando aplicável.

**Art. 15.** O associado poderá retirar-se a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva, permanecendo responsável pelas obrigações pendentes até a data da retirada.

**Art. 16.** A exclusão de associado, havendo justa causa, será deliberada pela Assembleia Geral, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I. prática de atos contrários aos objetivos e princípios do Instituto;
- II. conduta incompatível com a dignidade da instituição;
- III. descumprimento grave das obrigações estatutárias;
- IV. inadimplência por período superior a 12 (doze) meses consecutivos, quando houver contribuição obrigatória estabelecida;
- V. condenação criminal transitada em julgado por crime doloso que afete a imagem, o patrimônio ou os interesses do Instituto.

§ 1º O processo de exclusão observará: I. instauração pela Diretoria Executiva, mediante representação fundamentada; II. notificação do associado para defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias; III. análise da defesa e emissão de parecer pela Diretoria Executiva; IV. convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberação; V. direito do associado de manifestar-se pessoalmente na Assembleia; VI. deliberação por voto secreto.

§ 2º A exclusão dependerá de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, observado o quórum de instalação do art. 22, § 2º.

§ 3º Da decisão caberá recurso na forma do Capítulo das Sanções, sendo soberana e definitiva, no âmbito administrativo, a decisão final da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 17.** São órgãos do Instituto Guia Social:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria Executiva;
- III. o Conselho Fiscal.

§ 1º O Instituto poderá instituir Conselho Consultivo, de caráter facultativo e não deliberativo, na forma do Capítulo VIII.

§ 2º Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são incompatíveis entre si, vedado o exercício simultâneo de funções em ambos os órgãos pela mesma pessoa.

§ 3º É vedada a participação simultânea de cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau, na composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, considerados conjuntamente.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 18.** A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º Têm direito a voto os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e com, no mínimo, 6 (seis) meses de associação, ressalvada a primeira Assembleia Geral posterior à aprovação deste Estatuto.

§ 2º Os associados fundadores terão direito a voto desde a primeira Assembleia, independentemente do prazo de 6 (seis) meses.

§ 3º São elegíveis para os cargos de administração e de fiscalização os associados fundadores e efetivos há pelo menos 1 (um) ano, exceto na primeira eleição posterior à aprovação deste Estatuto.

**Art. 19.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. designar Presidente e Secretário ad hoc para a condução de cada reunião;
- III. deliberar sobre alteração deste Estatuto;
- IV. decidir sobre a dissolução do Instituto e a destinação do patrimônio;
- V. deliberar, em instância originária, sobre a exclusão de associado e, em grau de recurso, sobre a admissão indeferida e sobre as sanções aplicadas pela Diretoria Executiva;
- VI. aprovar as diretrizes gerais, o planejamento, o programa anual de atividades e o orçamento;
- VII. aprovar o plano de cargos e salários e a remuneração de dirigentes;

- VIII. aprovar o Regimento Interno, o Código de Conduta Ética, a política de conflito de interesses e demais regulamentos;
- IX. homologar as contas anuais, após parecer do Conselho Fiscal;
- X. autorizar a alienação, a oneração, a transação ou a constituição de garantia real sobre bens imóveis;
- XI. deliberar sobre parcerias estratégicas de longo prazo ou de impacto significativo na gestão institucional;
- XII. fixar as contribuições dos associados;
- XIII. deliberar sobre os casos omissos e sobre matérias de interesse do Instituto que lhe sejam submetidas e não colidam com a competência dos demais órgãos.

**Parágrafo único.** A eleição e a destituição de administradores e a alteração deste Estatuto são de competência privativa da Assembleia Geral, nos termos do art. 59 do Código Civil.

**Art. 20.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até 30 de abril, para:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II. homologar as contas e as demonstrações financeiras, após parecer do Conselho Fiscal;
- III. aprovar a programação anual e o orçamento do exercício.

**Parágrafo único.** A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 21.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. pela Diretoria Executiva;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

**Parágrafo único.** A convocação extraordinária far-se-á com antecedência mínima de 8 (oito) dias, indicando expressamente o objeto da deliberação, ressalvados os prazos especiais previstos neste Estatuto.

**Art. 22.** A convocação das Assembleias far-se-á por edital afixado na sede e por comunicação eletrônica ou outro meio idôneo que assegure ampla ciência aos associados, contendo local, data, hora e ordem do dia.

**§ 1º** Em matérias ordinárias, a Assembleia instalar-se-á: I. em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados; II. em segunda convocação, trinta minutos após, com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados; III. a manutenção de controles internos periódicos, revisão anual das contas pelo Conselho Fiscal e, quando exigível por lei, por deliberação da Assembleia Geral, por exigência de financiador ou em razão de captação significativa de recursos públicos, auditoria externa por auditores independentes;

**§ 2º** Para as deliberações de alteração estatutária, destituição de administradores e exclusão de associado, a Assembleia somente se instalará, em qualquer convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos em situação regular, observado, quanto à dissolução, o quórum específico do art. 53, § 2º.

**§ 3º** As deliberações serão tomadas: I. por maioria simples dos presentes, nas matérias ordinárias; II. por 2/3 (dois terços) dos presentes, para alteração estatutária, destituição de administradores e exclusão de associado; III. por 3/4 (três quartos) dos presentes, para a dissolução do Instituto.

**§ 4º** É admitida a participação remota de associados por videoconferência ou outra tecnologia que assegure identificação e manifestação de voto, computando-se a presença para fins de quórum, desde que prevista no edital de convocação.

§ 5º As demonstrações contábeis e os relatórios financeiros deverão permitir a identificação das receitas, custos, despesas, gratuidades e investimentos por área de atuação, projeto, programa ou centro de custo, sempre que exigido pela legislação, por órgão certificador, por financiador ou pelas boas práticas contábeis aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

§ 6º É admitido o voto por procuração, outorgada a outro associado por instrumento escrito específico, limitada a 1 (uma) procuração por mandatário e vedada nas deliberações por voto secreto.

§ 7º A presença da totalidade dos associados com direito a voto dispensa as formalidades de convocação.

§ 8º As deliberações regularmente tomadas e registradas em ata somente poderão ser anuladas no prazo decadencial previsto em lei, contado da ciência inequívoca pelo interessado.

**Art. 23.** De cada Assembleia será lavrada ata, assinada pela mesa e pelos presentes ou por quantos bastem para comprovar a deliberação, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas quando exigível por lei ou necessária a atos perante terceiros, e arquivada cronologicamente na sede, acompanhada dos documentos que suportaram as decisões.

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 24.** A Diretoria Executiva é o órgão de administração e de gestão do Instituto, composta por:

- I. Presidente;
- II. Secretário ou Secretária;
- III. Tesoureiro ou Tesoureira.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva, admitida nova eleição após intervalo de, ao menos, um mandato.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, por chapa ou por cargo, conforme deliberação da própria Assembleia, considerando-se eleitos os que obtiverem a maioria dos votos dos presentes; a posse dar-se-á na mesma Assembleia ou em ato subsequente designado, iniciando-se o mandato na data da posse.

§ 3º Encerrado o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos sucessores.

§ 4º Em caso de vacância de cargo, ressalvado o disposto quanto à Presidência, a Diretoria Executiva indicará substituto temporário até a realização de Assembleia Geral para eleição, que ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, completando o eleito o mandato em curso.

§ 5º Em caso de vacância ou impedimento do Presidente, assumirá interinamente o Secretário, que convocará Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição de novo Presidente, que completará o mandato em curso.

**Art. 25.** Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. elaborar o planejamento estratégico, os planos de ação, o orçamento e os relatórios institucionais;
- III. administrar o patrimônio e os recursos financeiros do Instituto;
- IV. autorizar despesas e aprovar a execução orçamentária, respeitados os limites e as competências deste Estatuto;
- V. admitir, contratar e demitir pessoal, observada a legislação trabalhista;

- VI. firmar convênios, contratos, termos de parceria e demais instrumentos necessários à execução dos objetivos institucionais, respeitadas as competências do Presidente;
- VII. deliberar sobre a admissão de novos associados e instaurar os procedimentos de exclusão e de sanção;
- VIII. convocar as Assembleias Gerais;
- IX. criar comissões, grupos de trabalho, comitês, núcleos e unidades operacionais;
- X. elaborar e submeter à Assembleia Geral o Regimento Interno, o Código de Conduta Ética, a política de conflito de interesses, a política de salvaguarda e demais regulamentos;
- XI. aprovar as políticas internas de integridade, controle, proteção de dados e gestão de riscos;
- XII. apresentar o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras;
- XIII. deliberar sobre as demais questões administrativas e operacionais não reservadas à Assembleia Geral.

**§ 1º** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, admitida a participação por videoconferência.

**§ 2º** A Diretoria Executiva deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**§ 3º** De cada reunião será lavrada ata, assinada pelos presentes e arquivada na sede.

**Art. 26.** Ao Presidente compete:

- I. representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer pessoas, órgãos e entidades públicas ou privadas;
- II. exercer a direção superior da administração institucional, inclusive a responsabilidade administrativa e financeira, sem prejuízo das competências colegiadas;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. constituir procuradores ad judícia ou para fins específicos, com poderes e prazo determinados;
- V. delegar atribuições administrativas específicas a membros da Diretoria Executiva, por ato interno escrito, sem prejuízo de sua responsabilidade institucional;
- VI. praticar os atos de gestão financeira e bancária, observado o disposto no Capítulo X;
- VII. assinar, em conjunto com o Tesoureiro, nas hipóteses exigidas por este Estatuto.

**Art. 27.** Ao Secretário compete:

- I. secretariar as reuniões e zelar pela lavratura, guarda e registro das atas;
- II. organizar e manter os livros, registros e arquivos institucionais;
- III. substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e vacância, na forma deste Estatuto;
- IV. zelar pela regularidade cadastral e documental do Instituto.

**Art. 28.** Ao Tesoureiro compete:

- I. zelar pela gestão financeira, contábil e patrimonial do Instituto;
- II. arrecadar e contabilizar receitas, doações e contribuições, e manter em dia a escrituração;
- III. acompanhar a execução orçamentária e a guarda dos valores e documentos da tesouraria;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva os relatórios e as demonstrações financeiras;
- V. assinar, em conjunto com o Presidente, nas hipóteses exigidas por este Estatuto.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 29.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômica, financeira e contábil do Instituto, composto por 3 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal: I. fiscalizar a gestão econômico-financeira do Instituto; II. examinar, a qualquer tempo, livros, documentos, contas, comprovantes e demonstrações financeiras; III. emitir parecer sobre o relatório anual e as demonstrações financeiras da Diretoria Executiva; IV. opinar sobre a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis; V. solicitar à Diretoria Executiva documentos, informações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções; VI. acompanhar a aplicação de recursos de origem pública e de projetos incentivados; VII. convocar Assembleia Geral Extraordinária ao verificar irregularidades graves ou omissões na gestão; VIII. comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado ou quando julgar necessário; IX. apresentar à Assembleia Geral relatório anual de suas atividades.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria, presente a maioria de seus membros, com registro em ata.

§ 3º É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal pelo exercício do cargo, ressalvado o ressarcimento de despesas na forma do art. 36.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal responderão na forma do Capítulo IX e da legislação aplicável.

§ 5º Ocorrendo vacância, renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para recomposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mantido o funcionamento do órgão com os remanescentes, desde que permaneçam ao menos 2 (dois).

§ 6º Reduzido o Conselho Fiscal a 1 (um) membro, ficará suspenso o exercício de suas atribuições até a recomposição, devendo a Assembleia Geral deliberar prioritariamente sobre a matéria, podendo nomear comissão específica de prestação de contas para análise pontual no período.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 30.** O Instituto poderá instituir Conselho Consultivo, de caráter facultativo, consultivo e não deliberativo, destinado a assessorar a governança institucional, contribuir com a estratégia, a captação de recursos e as relações institucionais e ampliar a transparência e a legitimidade social da entidade.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo serão convidados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, podendo ser associados ou não, nacionais ou estrangeiros, e firmarão termo de adesão.

§ 2º O Conselho Consultivo não integra a administração nem a fiscalização do Instituto, não pratica atos de gestão e não possui poder de representação, tendo seus pareceres natureza opinativa.

§ 3º A composição, a periodicidade e o funcionamento do Conselho Consultivo serão definidos em Regimento Interno.

## CAPÍTULO IX

### DOS DEVERES DOS ADMINISTRADORES, DO CONFLITO DE INTERESSES E DA RESPONSABILIDADE

**Art. 31.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições com diligência, lealdade, boa-fé e no exclusivo interesse do Instituto, observados os deveres de cuidado, de informação e de prestação de contas.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o administrador ou conselheiro tomará as medidas razoáveis para estar adequadamente informado, podendo basear-se, de boa-fé, em informações, relatórios, pareceres e demonstrações preparados por profissionais ou órgãos técnicos do Instituto.

**Art. 32.** O membro de órgão da administração ou da fiscalização que tiver interesse pessoal, direto ou indireto, em matéria submetida a deliberação deverá:

- I. declarar previamente, de forma expressa, a natureza e a extensão de seu interesse;
- II. abster-se de participar da discussão e da votação da matéria e de patrocinar sua aprovação;
- III. retirar-se da reunião durante a deliberação, quando solicitado.

**§ 1º** A transação que envolva potencial conflito de interesses somente será aprovada quando a maioria dos membros desinteressados entender que atende ao melhor interesse do Instituto, registrando-se em ata a declaração de interesse, a abstenção e a justificativa.

**§ 2º** A inobservância deste artigo acarreta a anulabilidade da deliberação e a responsabilização pessoal do infrator.

**§ 3º** O Instituto adotará política de gestão de conflitos de interesses, aprovada pela Assembleia Geral.

**Art. 33.** Os dirigentes e os membros do Conselho Fiscal responderão, civil e criminalmente, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas funções, na forma da lei.

**§ 1º** A responsabilidade é individual pelos atos praticados individualmente e solidária pelos atos colegiados de que participaram ou deveriam ter participado.

**§ 2º** Ficam isentos de responsabilidade os dirigentes e conselheiros que, tendo conhecimento de ato irregular, dele divergirem expressamente em ata ou comunicarem o fato, por escrito, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, conforme o caso.

**§ 3º** São nulos e ineficazes, não obrigando o Instituto, os atos praticados por dirigentes, conselheiros, associados, procuradores ou empregados em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou garantia não relacionada ao objeto.

## CAPÍTULO X

### DA REPRESENTAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 34.** A representação do Instituto, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, compete ao Presidente, na forma do art. 26, podendo ser exercida por procurador regularmente constituído, com poderes específicos.

**Art. 35.** A movimentação de recursos, a assinatura de cheques, ordens de pagamento e contratos, e a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias observarão:

- I. nos atos de gestão ordinária e nas obrigações de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) do orçamento anual aprovado, a assinatura do Presidente ou do Tesoureiro, na forma do Regimento Interno;

II. nos atos que impliquem obrigações financeiras superiores a 10% (dez por cento) do orçamento anual aprovado e na alienação de bens imóveis, a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, observada, quanto aos imóveis, a prévia autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** As procurações outorgadas em nome do Instituto serão assinadas pelo Presidente, terão poderes e prazo determinados e, salvo a cláusula ad judícia, prazo não superior à vigência do mandato da Diretoria Executiva.

**Art. 36.** Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, quando não remunerados, poderão ser ressarcidos das despesas razoáveis e comprovadas, previamente autorizadas, incorridas no exercício de suas atribuições, tais como transporte, hospedagem e alimentação, sem que isso configure remuneração ou descaracterize a natureza voluntária do exercício do cargo.

## **CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO**

**Art. 37.** O patrimônio do Instituto é constituído por:

- I. bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação, legado ou herança;
- II. veículos, equipamentos, valores financeiros e demais bens destinados às suas atividades;
- III. direitos, títulos, rendimentos e ativos intelectuais obtidos por contratos, convênios, doações ou outras fontes lícitas.

§ 1º O patrimônio e as receitas do Instituto serão integralmente aplicados, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, vedada qualquer forma de distribuição de resultados.

§ 2º Os bens imóveis somente poderão ser alienados, onerados, transacionados ou gravados mediante prévia autorização da Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º Os bens patrimoniais serão registrados e inventariados, mantido controle atualizado de todo o patrimônio.

## **CAPÍTULO XII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SUSTENTABILIDADE**

**Art. 38.** Constituem receitas do Instituto:

- I. doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- II. recursos de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos e contratos com instituições públicas e privadas;
- III. recursos de projetos financiados por editais e fundos nacionais e internacionais, inclusive recursos incentivados;
- IV. receitas de eventos, cursos, prestação de serviços, comercialização de produtos e materiais próprios e demais atividades compatíveis com a finalidade institucional;
- V. contribuições de associados, quando estabelecidas pela Assembleia Geral;
- VI. rendimentos de aplicações financeiras de recursos próprios e de direitos de propriedade intelectual;
- VII. outras fontes lícitas não vedadas pela legislação.

§ 1º Os recursos serão depositados em instituições financeiras oficiais ou de reconhecida idoneidade, em contas específicas em nome do Instituto, mantidas contas distintas para recursos vinculados a parcerias e projetos, quando exigível.

§ 2º É admitida a remuneração nos termos deste Estatuto, vedada qualquer forma de distribuição de resultados.

**Art. 39.** O Instituto adotará estratégias de sustentabilidade financeira, incluindo a diversificação de fontes de recursos, campanhas de arrecadação e a constituição de fundo de reserva.

§ 1º O Instituto envidará esforços para constituir fundo de reserva, observada a disponibilidade orçamentária e os recursos não vinculados, com o objetivo de alcançar reserva equivalente a até 6 (seis) meses de despesas operacionais.

§ 2º Os recursos do fundo de reserva poderão ser aplicados em títulos públicos federais, fundos de renda fixa de baixo risco, poupança em instituição financeira oficial e outros investimentos de baixo risco e alta liquidez, vedados investimentos especulativos ou de alto risco.

§ 3º A movimentação do fundo de reserva dependerá de deliberação da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, salvo situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente referendadas.

§ 4º O Instituto poderá instituir fundo patrimonial destinado à sustentabilidade de longo prazo, observada a legislação aplicável, mediante regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO XIII

#### DA TRANSPARÊNCIA, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS LIVROS

**Art. 40.** A prestação de contas do Instituto observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos (ITG 2002 ou norma que a substitua);
- II. a escrituração contábil regular e completa de todas as receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais;
- III. a contabilidade segregada por fonte de recurso, parceria e projeto, de modo a permitir a identificação individualizada da aplicação dos recursos e a prestação de contas a cada financiador;
- IV. a publicidade, ao encerramento do exercício, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, inclusive certidões negativas quando exigíveis, no sítio eletrônico oficial ou, na sua ausência, em local de acesso público na sede;
- V. a auditoria interna anual e, quando exigível por lei, por deliberação da Assembleia Geral ou em razão de captação significativa de recursos públicos, a auditoria externa independente;
- VI. a prestação de contas de recursos e bens de origem pública, conforme a Constituição Federal, a Lei nº 13.019/2014 e a legislação aplicável;
- VII. a apresentação de relatórios aos órgãos de controle e ao Ministério Público, quando exigível.

§ 1º A prestação de contas anual será apresentada pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal até 31 de março do exercício subsequente, que emitirá parecer em até 15 (quinze) dias, submetido à Assembleia Geral Ordinária para homologação.

§ 2º Toda prestação de contas será acompanhada de relatório circunstanciado de atividades, demonstrando o cumprimento dos objetivos estatutários e o impacto social alcançado.

**Art. 41.** O Instituto manterá, de forma organizada e atualizada, os livros e registros legais e institucionais, inclusive os livros de atas da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o registro de associados e os controles patrimonial e financeiro, guardados na sede e conservados pelos prazos legais.

**Parágrafo único.** As atas que importem em alteração estatutária, eleição de administradores ou atos sujeitos a registro serão averbadas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

## CAPÍTULO XIV

### DA GOVERNANÇA, DA INTEGRIDADE, DA ÉTICA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 42.** O Instituto adotará práticas de governança que assegurem a participação democrática dos associados, a efetividade e a transparência na execução das ações e no uso dos recursos, a conformidade legal, a gestão de riscos e a integridade institucional.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá criar comissões temáticas, comitês e grupos de trabalho, com participação de associados e especialistas, cujas conclusões serão submetidas ao órgão competente para deliberação final.

§ 2º O Instituto manterá programa de integridade e medidas de prevenção, detecção e correção de atos lesivos, de fraude e de corrupção, em conformidade com a legislação anticorrupção.

**Art. 43.** O Instituto adotará Código de Conduta Ética, aprovado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, obrigatório para associados, dirigentes, conselheiros, empregados, voluntários, prestadores e parceiros, que disporá, no mínimo, sobre:

- I. princípios e valores institucionais;
- II. normas de conduta profissional e interpessoal;
- III. prevenção e tratamento de conflitos de interesses;
- IV. procedimentos para denúncia de irregularidades e proteção ao denunciante de boa-fé;
- V. medidas disciplinares aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 44.** O Instituto manterá canal de denúncias e ouvidoria, de caráter confidencial, para o recebimento de sugestões, reclamações e denúncias, assegurada a proteção ao denunciante de boa-fé contra retaliações.

**Art. 45.** O Instituto tratará dados pessoais de beneficiários, associados, voluntários, empregados e parceiros em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º As informações coletadas serão utilizadas exclusivamente para fins institucionais, asseguradas a confidencialidade, a segurança e os direitos dos titulares.

§ 2º O Instituto designará Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, podendo adotar regime simplificado quando autorizado pela regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, divulgando seu contato nos canais oficiais e mantendo, quando exigível, registro das operações de tratamento.

## CAPÍTULO XV

### DOS VOLUNTÁRIOS

**Art. 46.** O Instituto contará com a colaboração de voluntários, regidos pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e por seus regulamentos internos, mediante Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, vedada qualquer forma de remuneração, vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista.

§ 1º São deveres dos voluntários agir em conformidade com os princípios e objetivos do Instituto, cumprir as orientações dos responsáveis pelas atividades, zelar pelo uso responsável dos recursos e manter conduta ética.

§ 2º São direitos dos voluntários receber treinamento e suporte, participar das atividades institucionais, obter reconhecimento formal de sua contribuição e receber informações claras sobre as atividades do Instituto.

§ 3º O Instituto poderá ressarcir despesas comprovadas e previamente autorizadas, realizadas pelo voluntário no exercício de suas atividades.

§ 4º O voluntário poderá desligar-se a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias, salvo situações excepcionais.

## CAPÍTULO XVI

### DA GESTÃO DE PROJETOS, DAS UNIDADES, DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA COMUNICAÇÃO

**Art. 47.** O Instituto desenvolverá projetos e programas, próprios ou em parceria, alinhados aos seus objetivos, aprovados pela Diretoria Executiva e acompanhados por relatórios periódicos de execução e prestação de contas.

**Parágrafo único.** Todo projeto deverá apresentar objetivos e indicadores de impacto, plano de trabalho, orçamento detalhado, cronograma e metodologia, observando, quando envolver recursos públicos, a Lei nº 13.019/2014 e as normas dos órgãos financiadores, com acompanhamento do Conselho Fiscal quando envolver recursos significativos ou públicos.

**Art. 48.** O Instituto poderá criar núcleos de trabalho, centros de pesquisa e unidades prestadoras de serviços, mediante aprovação da Diretoria Executiva, que operarão sob este Estatuto e regulamentos internos, vedada a criação de personalidade jurídica própria.

**Art. 49.** Em caso de dissolução ou extinção do Instituto Guia Social, o eventual patrimônio líquido remanescente, depois de satisfeitas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e contratuais, será destinado a entidade beneficente certificada, com finalidade congênere, ou a entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral e nos termos da legislação aplicável, vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de patrimônio, rendas ou resultados a associados, dirigentes, mantenedores, instituidores, benfeitores ou doadores.

**Art. 50.** O Instituto estimulará a participação social, envolvendo os beneficiários na formulação, execução e avaliação de projetos, promovendo espaços de escuta e podendo realizar consultas públicas para identificar demandas prioritárias e integrá-las ao seu planejamento.

## CAPÍTULO XVII

### DAS SANÇÕES

**Art. 51.** O associado, voluntário ou parceiro que infringir este Estatuto ou praticar atos contrários aos interesses do Instituto sujeita-se às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para defesa:

- I. advertência formal;
- II. suspensão temporária de funções ou benefícios, por prazo determinado;
- III. exclusão do quadro associativo ou rescisão de contrato, conforme o caso.

§ 1º A advertência e a suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão.

§ 2º A exclusão de associado observará obrigatoriamente o procedimento e o quórum do art. 16, vedada sua aplicação direta pela Diretoria Executiva.

§ 3º A rescisão de contrato e o desligamento de voluntário seguirão os respectivos instrumentos e a legislação aplicável.

§ 4º A decisão da Assembleia Geral será soberana e definitiva no âmbito administrativo.

## CAPÍTULO XVIII DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Art. 52.** Os conflitos decorrentes da aplicação, interpretação ou execução deste Estatuto que não puderem ser resolvidos administrativamente pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral poderão ser submetidos à mediação ou à conciliação, conforme regulamento aprovado pela Assembleia Geral, antes do recurso ao Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** A mediação ou a conciliação não impede o acesso ao Poder Judiciário, caso não haja acordo ou em matéria de ordem pública e indisponível, assegurado o foro eleito neste Estatuto.

## CAPÍTULO XIX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 53.** O Instituto poderá ser dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados presentes.

§ 1º A convocação far-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constando expressamente da ordem do dia a proposta de dissolução.

§ 2º A Assembleia somente se instalará para deliberar sobre dissolução com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos em situação regular ou, na impossibilidade de atingir esse quórum, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores.

§ 3º A Assembleia que deliberar a dissolução nomeará comissão liquidante, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, responsável pela realização do ativo, pagamento do passivo e destinação do patrimônio remanescente, observada a quitação dos débitos trabalhistas, tributários, previdenciários e contratuais.

**Art. 54.** Dissolvido o Instituto e liquidado o passivo, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, com objetivos semelhantes e devidamente registrada, preferencialmente sediada no Estado de Pernambuco, na forma da legislação vigente e da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º A destinação do patrimônio será decidida pela mesma Assembleia que deliberar a dissolução, devendo constar expressamente da ata.

§ 2º Os bens e direitos adquiridos com recursos públicos, durante eventual período de qualificação ou certificação, terão a destinação prevista na legislação específica aplicável.

§ 3º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou das receitas a associados, dirigentes, conselheiros, mantenedores ou doadores, sob qualquer forma ou pretexto.

## CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 55.** Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em situação regular, observado o quórum de instalação do art. 22, § 2º.

§ 1º A proposta de alteração será apresentada por escrito à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia.

§ 2º A convocação informará expressamente o teor das modificações propostas.

**Art. 56.** O Instituto manterá atualizado seu cadastro junto aos órgãos competentes, inclusive Receita Federal, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e órgãos de fiscalização e controle.

**Art. 57.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral na primeira reunião subsequente, prevalecendo, em caso de dúvida interpretativa, a solução que melhor atenda aos objetivos institucionais e aos princípios da boa-fé e da função social.

**Art. 58.** Ficam ratificados os atos praticados sob a vigência do Estatuto anterior, registrado em 09 de abril de 2025, desde que compatíveis com este Estatuto, que o substitui e revoga integralmente.

**Art. 59.** O Código de Conduta Ética, a política de conflito de interesses, a política de salvaguarda e o Regimento Interno serão elaborados e submetidos à Assembleia Geral no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da aprovação deste Estatuto.

**Art. 60.** O Conselho Fiscal será eleito e empossado na Assembleia Geral que aprovar este Estatuto ou, no mais tardar, na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, exercendo-se a fiscalização, até a posse, pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva.

**Art. 61.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, produzindo efeitos perante terceiros a partir do registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, e será disponibilizado no sítio eletrônico oficial, quando houver, e em local de acesso público na sede.

Recife/PE, 13 de fevereiro de 2026.



*Viviane Ramos de Castro*

**VIVIANE RAMOS DE CASTRO**

Presidente da Assembleia



*Alice Thiale F. Thorpe*

**ALICE THIALE FERNANDES THORPE**

Secretária da Mesa

**CARTÓRIO DO 9º DISTRITO JUDICIÁRIO (ANTIGO 11º) PINA E BOA VIAGEM**  
 Maria Aparecida L. A. Soares - Oficial - Tabelião  
 Francisco Emmanuel L. Soares - Substituto  
 Av. Engº. Domingos Ferreira, 801, loja 06 - Pina - Recife-PE - Fone: (81) 3125-1987

Reconheço por semelhança a firma indicada de  
**Alice Thiale Fernandes Thorpe**  
 que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
 Recife, 25 de junho de 2026 11:52:25.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade.  
**Carmen de Lourdes Pereira da Silva (Escrevente)**  
 Emol.: R\$ 5,21 TSNR: R\$ 2,21 Total: R\$ 7,42  
 Selo N°: 0074799.XQA12202602.09669



**CARTÓRIO DO 9º DISTRITO JUDICIÁRIO (ANTIGO 11º) PINA E BOA VIAGEM**  
 Maria Aparecida L. A. Soares - Oficial - Tabelião  
 Francisco Emmanuel L. Soares - Substituto  
 Av. Engº. Domingos Ferreira, 801, loja 06 - Pina - Recife-PE - Fone: (81) 3125-1987

Reconheço por semelhança a firma indicada de  
**VIVIANE RAMOS DE CASTRO**  
 que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
 Recife, 26 de junho de 2026 10:29:45.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade.  
**Giselle Dias (Escrevente)**  
 Emol.: R\$ 5,21 TSNR: R\$ 2,21 Total: R\$ 7,42  
 Selo N°: 0074799.JYC12202602.09628



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas  
Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho  
2º Substituta: Manuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandro Candido da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 1030755  
O que certifico e dou fé. AVER. N. 757839

SELO: 0073460.PCD07202601.01081

RECIFE, 20 DE JULHO DE 2026

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento.1rtdrecife@gmail.com

|                 |        |
|-----------------|--------|
| EMOLUMENTOS R\$ | 629,13 |
| TSNR R\$        | 139,95 |
| FERC R\$        | 69,95  |
| FERM R\$        | 69,95  |
| FUNSEG R\$      | 14,00  |
| ISS R\$         | 34,99  |

Recife, 13 de fevereiro de 2026

VIVIANE RAMOS DE CASTRO

Presidente da Assembleia

ALICE THIALE FERNANDES THORPE

Secretária da Mesa